



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.341, DE 21 DE JANEIRO 2016 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.313, de 7 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o **projeto de desmembramento de terreno urbano**, localizado na Rua 13 de Maio esquina com a Rua Antonio Gambagorte, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 36.581 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob os nºs 6887.005.005.016.00-2, 6887.005.005.018.00-7 e 6887.005.005.017.00-0 que, consta pertencer a **Marilda Aparecida Mansur Ribeiro**, portadora do RG nº 2.463.459 – SSP/SP e CPF nº 553.497.818-04, tudo conforme consta do protocolado nº 4.313/2015, cujo lote desmembrado, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificadas:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 36.581..... 832,50 m².

II – Situação Pretendida

a) terreno A..... 403,00 m²;

b) terreno B..... 165,20 m²;

c) terreno C..... 264,30 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

jhc/.

TRAVESSA TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE P
ANEXO AO DECRETO N°
Pirassununga, 21 JAN

RUA PRIMEIRO DE MAIO

Rua 13 de Maio

Local

AVENIDA NEWTON PRADO

RUA ANTONIO GAMBAGORTE

AVENIDA NEWTON PRADO

RUA CEL. JEREMIAS J DE ALMEIDA